



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sala da Presidência “*João Francisco da Cunha Franco*”
Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 – Cx. Postal 34 – Lavras do Sul/RS
E-mail: cvlavras@delavras.net

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021

Edital de concorrência para a Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total de 11 servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor inicial do vale alimentação a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação. Aceitamos taxa zero, inclusive taxa negativa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 08 do julho mês de 2021, na sala do Setor de Licitações, na Rua Cel. Meza, nº 373, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para **Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total de 11 servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor inicial do vale alimentação a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação. Aceitamos taxa zero, inclusive taxa negativa.**

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total de 11

servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor inicial do vale alimentação a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação. Aceitamos taxa zero, inclusive taxa negativa.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

2.1.1 Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo IV**);

2.1.2 Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**);

2.1.3 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (conforme modelo **Anexo V**);

2.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

e) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

g) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

2.1.5.1 Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

b) Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;

c) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**);

d) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo IV**);

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

2.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de credenciamento no “Programa de Alimentação do Trabalhador”**, expedida pelo **Ministério do Trabalho**;

b) **Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.**

2.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.7.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

2.1.7.2 Se necessária a atualização do balanço deverá ser apresentado com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado por contador habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2.1.7.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Anônimas, observada as exceções legais, a sociedade deverá apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, bem como a Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial respectiva;

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), Termo de Abertura e cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos com as devidas Notas Explicativas e Termo de Encerramento, assinados por técnico ou contador responsável e por seus sócios, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente que regula esta matéria;

2.1.7.4 A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, assinado por contador habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos índices abaixo descritos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

a) ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

b) ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

c) ISG – Índice de Solvência Geral ou inferior a 1,00, sendo: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
 $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$
 $ISG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Total do Ativo}$
8.1.4 Para atendimento ao disposto no § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

b) Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

c) O índice de Solvência Geral (ISG igual ou superior a 1,00): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

2.1.8 Certidão Judicial Civil Negativa Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física a menos de 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes;

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste

edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2021
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2021
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. CREDENCIAMENTO:

4.1 O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes n° 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.2 Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5. DA PROPOSTA

5.1 – Enquanto no envelope n° 01 devidamente lacrado atender a documentação da participante, no envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a prestação do serviço objeto desta licitação.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que esteja de acordo com as especificações desta Concorrência.

5.3. Não serão aceitas:

I – As propostas com preços excessivos.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

5.6. O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do tipo a menor taxa administrativa, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste processo ofertar a menor taxa administrativa, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Câmara.

5.7. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,00%, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

5.8. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

5.9. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

6.1.1 A futura CONTRATADA deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, n° 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP: 97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

6.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2021.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CÂMARA DE VEREADORES a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

7.4 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações, situado à Rua Cel. Meza, n° 373, Centro, Lavras do Sul – RS, nos dias úteis no horário de expediente; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar os prazos nos itens 7.1 ou 7.2 deste Edital, conforme o caso.

7.5 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Licitações, necessariamente, até cinco dias úteis da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 7.1 ou 7.2 deste Edital, conforme o caso.

7.5.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço e respeitando o horário e data limite, especificados no preâmbulo deste Edital.

8.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3 Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6 Encerrada a fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

8.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei n.º 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n.º 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9 Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10 Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que esteja de acordo com as especificações desta Concorrência.

8.11 Não serão aceitas:

I – As propostas com preços excessivos.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

8.12 O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do tipo a menor taxa administrativa, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste processo ofertar a menor taxa administrativa, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Câmara.

8.13 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,00%, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

8.14 Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

8.15 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

8.16 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2, deste edital.

8.16.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.16.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.17 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19 Critério de Desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

9. PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 Tendo o contrato vigência a partir de 1 de setembro de 2021.

9.1.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2021.

9.1.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

10 DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO

10.1 A Câmara Municipal, solicitará a entrega do objeto licitado através de ofício ou e-mail, emitido pelo Fiscal do Contrato, neste caso o **Senhor Marco Aurélio Martins Vieira**.

10.1.2 Os cartões deverão ser entregues no setor responsável pelo pedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada solicitação por escrito por conta e risco da licitante vencedora.

10.2 O aceite e aprovação dos serviços ora executados pela Câmara, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade, ou ainda disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital;

11. DAS PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

11.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.2 Multa:

11.2.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.2.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

11.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

11.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

12.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

12.6 A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8 A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12.9 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

12.10 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

12.11 Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada através de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5. A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital.

14.6. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.

14.7. A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura CONTRATADA deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, n° 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP: 97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

15.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário das oito às quatorze horas, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, no Setor de Compras e Licitações, sita na Rua Cel. Meza, n.º 373, em Lavras do Sul, CEP 97390-000, ou pelo fone/fax (55) 3282 1267. A íntegra do edital e seus anexos poderá ser visualizada no link “Licitações”, no site oficial do Município: www.lavrasdosul.rs.gov.br, no mural de avisos desta Prefeitura.

16. DOS ANEXOS:

16.1 Constituem anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexo II** – Credencial.
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE.
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato.
- g) **Anexo VII** - Modelo De Cálculo Análise Econômico-financeiro.

17. DO FORO:

17.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 03 de maio de 2021.

Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Solicito abertura de Processo Licitatório para **Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total de 11 servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor inicial do vale alimentação a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação. Aceitamos taxa zero, inclusive taxa negativa.**

2. JUSTIFICATIVA: O presente processo se justifica em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla.

3. CONTRATAÇÃO: O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2021.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS: De acordo com levantamento prévio correspondente a taxa de administração **aceita de no máximo 0,00%**, chegou-se as seguintes estimativas de custo:

- 11 servidores x R\$ 800,00= R\$ 8.800,00 mensal

5. PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura CONTRATADA deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão serem encaminhados para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, nº 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP:97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em anexo relatório da Contabilidade com indicativo das dotações orçamentárias que serão usadas para a despesa da contratação prevista neste Edital.

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: O responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Fiscal do Processo, Senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**, assumindo as responsabilidades referentes ao mesmo.

ANEXO II

C R E D E N C I A L

A EMPRESA A, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF....., Sócio-Gerente através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no **Processo nº 31/2021, Concorrência Pública nº 03/2021,**

Nome:

CPF:

RG:

, ____ de _____ de 2021.

ANEXO III

Processo nº 31/2021
Concorrência Pública nº 03/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, Processo nº31/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, ____ de _____ de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV
Processo nº 31/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2021

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Processo n° 31/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º03/2021.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa
..... CNPJ n°, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de
Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação
ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e
Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO n° ____/2021

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, EM UM TOTAL DE 11 SERVIDORES BENEFICIADOS, AO VALOR UNITÁRIO INICIAL DE R\$ 40,00(QUARENTA REAIS) POR DIA TRABALHADO, SENDO QUE SEMPRE SERÃO CONSIDERADOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS PARA FINS DE CONCESSÃO, SENDO QUE EM MÉDIA SÃO 20 DIAS ÚTEIS AO MÊS. O VALOR INICIAL DO VALE ALIMENTAÇÃO A SER CONTRATADO PODERÁ SER ALTERADO, PARA MAIS, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA O VALE ALIMENTAÇÃO. ACEITAMOS TAXA ZERO, INCLUSIVE TAXA NEGATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, n° 396, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 00.883.377/0001-36, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates, brasileiro, casada, aposentada, portadora da Identidade n° 6035377131, CPF n° 625.185.770-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF n.º, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Concorrência Pública n.º 03/2021**, e do **Processo n.º 31/2021**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total de 11 servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor inicial do vale alimentação a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação. Aceitamos taxa zero, inclusive taxa negativa, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública n.º 03/2021 e do Processo 31/2021, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:**

(citar os itens vencidos pela empresa):

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Projeto Básico, Edital de **Concorrência Pública n° 03/2021** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL e a

CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.3. A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

3.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.6. A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital.

3.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.

3.8. A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura **CONTRATADA** deverá fornecer os **11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de **07 (sete) dias**, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão serem encaminhados para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, n° 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP: 97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os **11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de **07 (sete) dias**, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão serem encaminhados para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, n° 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP: 97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

5.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2021.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, neste caso o Senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

7.2 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.4 A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9 A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.10 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.11 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

7.12 Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3 Multa:

8.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOTAÇÃO

10.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira **0,00%** sobre o valor faturado mensalmente, a título de taxa de administração.

Parágrafo Único – Nenhuma outra despesa, além da taxa de administração, será cobrada pela **CONTRATADA**, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

10.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da **CONTRATANTE**:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

10.3 Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,..... de de 2021.

Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

ANEXO VII

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRO

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo. Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados: liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00 liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00 solvência geral: índice maior ou igual a 1,00 Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que, comprovadamente, demonstrarem que se enquadram na alínea “b.2” do subitem 2.1.7.4. do **Processo nº 31/2021- Concorrência Pública nº 03/2021**.

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

_____, _____ de _____ de ____.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal e Contador responsável)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa.